Ofício nº 717/2023 – CM

Garça, 1º de novembro de 2023.

Requerimento nº	802/2023
Vereador:	Antonio Franco dos Santos – Bacana
Assunto:	Solicita informações sobre veículos abandonados em vias públicas.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Fiscalização informou que, o procedimento realizado pelo Departamento em relação aos casos de veículos abandonados, conforme Lei nº 2627/91 – Código de Posturas Municipal, em seu artigo 13-A:

"Fica proibido o abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do Município de Garça.

§ 1º Consideram-se sem condições de circulação os veículos que estiverem: I - Com a falta de um, alguns ou todos os vidros; II - Sem pneus ou rodas; III - Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto; IV - Sem um ou mais faróis, bem como demais luzes de sinalização de trânsito; V - Com a carroceria enferrujada ou faltante; VI - Sem motor; VII - Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela legislação pertinente para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º A verificação e a constatação do abandono de veículo automotor será realizada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, o qual incumbe identificar o proprietário do veículo, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sua remoção, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, o Departamento de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a

fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais. (Redação acrescida pela Lei nº 4878/2013)".

Constatando o ato irregular, o fiscal notifica o responsável para que, no prazo de até 10 (dez) dias, o veículo seja retirado do local. Persistindo a irregularidade, o infrator é autuado da seguinte forma: I - Em multa mensal no valor de 150 UFG; II - Havendo reincidência, multa mensal em dobro da anteriormente aplicada.

Conjuntamente, conforme § 3° do artigo supracitado, são elaboradas duas vias de relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.11.06 13:46:15 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA